



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5.811, DE 12 DE novembro DE 1987

Disciplina a utilização dos columbários do Cemitério Municipal e dá outras providências

O ENGº JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de atribuições legais e,

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pela Administração, para os sepultamentos das pessoas falecidas no Município, ante a inexistência de áreas disponíveis no Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO que embora desapropriadas áreas contíguas, tendem, em curto espaço de tempo, ser ocupadas, ocasionando, novamente, a eclosão do mesmo problema;

CONSIDERANDO a implantação, naquele próprio, de modalidade opcional de sepultamento - columbários - objetivando melhor aproveitamento de espaço;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar-se a ocupação de tais construções, em prol do interesse da coletividade,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os columbários existentes ou que venham a ser construídos no Cemitério Municipal, serão utilizados como modalidade opcional de sepultamento, pelo prazo máximo previsto na legislação sanitária, não podendo ser prorrogado ou, tampouco, vir a constituir-se em jazigo perpétuo.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

PARÁGRAFO ÚNICO - Observar-se-ã na cobrança da taxa de ocupação dos columbários, o critério previsto para sepultura rasa, estabelecido na legislação tributária vigente.

ARTIGO 29 - A Prefeitura Municipal fará afixar no Cemitério Municipal e publicará no órgão oficial do Município, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, edital de intimação aos respectivos interessados, dando conta do vencimento do prazo de ocupação dos columbários, a fim de que providenciem, querendo, transferência dos ossos para ossário individual, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com direito à renovação por igual período, por meio de requerimento e recolhimento da taxa respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão os ossos removidos para ossário comum:

- a) inocorrendo manifestação dos interessados, no prazo fixado e previsto pelo presente artigo;
- b) vencido o prazo de 5 (cinco) anos de ocupação do ossário individual, sem que venha a ocorrer a respectiva renovação, a qual deverá processar-se sem qualquer aviso ou intimação, antes do seu vencimento, por iniciativa dos próprios interessados.

ARTIGO 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 1987, 3429 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 1987.



UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO